

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 007/2021 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia do COVID-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar aos Coordenadores, Chefes de Núcleo, Assessores, Controlador e Ouvidor, que estabeleçam o regime e a rotina de trabalho dos servidores lotados sob sua alçada, viabilizando a realização de jornada de trabalho em horários diferenciados, devendo, todavia, ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor.

**§1º.** Caberá às chefias imediatas, com ratificação do Diretor de cada área, dentro da conveniência e a peculiaridade da atividade desempenhada, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando à Coordenadoria de Recursos Humanos a programação realizada.

**§2º.** Durante o período em que os servidores permanecerem sob regime presencial de trabalho, deverão obedecer, obrigatoriamente, todas as medidas de prevenção e controle estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Poderá ser concedido o regime de teletrabalho, o qual deverá ser autorizado pelos respectivos Coordenadores, Chefes de Núcleo, Assessores,

Ouvidores e Controladores imediatos, expressamente anuído pelo Diretor da área, devendo as atividades desempenhadas, durante o período de teletrabalho, serem acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente comprovadas por procedimento próprio.

**§1º.** Os procedimentos relativos à gestão e processamento dos pedidos de teletrabalho deverão ser regulamentados através de ato próprio da Coordenadoria de Recursos Humanos.

**§2º.** Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena, como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

**§3º.** As regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço, se descumpridas, poderão ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

**Art. 3º.** A concessão dos regimes de trabalho abarcados à presente Ordem de Serviço, com escalonamento de horários e/ou teletrabalho, não poderá influir em prejuízo aos serviços prestados, devendo o expediente ser realizado, independente do regime adotado, como regra, durante o horário das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta feira, respeitado o horário de atendimento da Autarquia.

**§1º.** A concessão de regime especial não obsta, na eventual necessidade, à obrigatoriedade de realização de atividades presenciais, a bem do serviço público prestado.

**Art. 4º.** Casos pontuais não abarcados pela presente Ordem de Serviço serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria Geral do DETRAN/PR.

**Art. 5º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 26 de Fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente

**Wagner Mesquita de Oliveira**

Diretor-Geral do DETRAN/PR